

DESPACHO

A Assessoria Jurídica

Edital de Pregão Presencial nº. 2021.01.25.01PMS
Processo nº. 2021.01.25.01PMS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet de 200 MB para atendimento das necessidades das diversas secretarias integrantes da estrutura administrativa do município de Salitre/CE.

Encaminho em anexo, para emissão de Parecer, a impugnação apresentada pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Salitre/CE, 10 de fevereiro de 2021.


João Adoniran Fialho Cavalcante
Pregoeiro



DB3 Telecom

91
280

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.25.01PMS

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-082, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no subitem 8.1 do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.25.01PMS**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

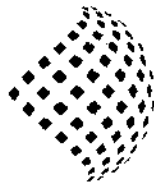
I. TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, cabe mencionar que o art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, norma com aplicação subsidiária à modalidade pregão, conforme art. 9º da Lei nº 10.520/2002, bem como o edital no subitem 3.2.4 determinam que, até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão de abertura, o licitante poderá apresentar impugnação ao edital.
2. No presente caso, considerando que o Edital nº 2021.01.25.01PMS delineou a data da sessão de abertura como sendo o dia 12 de fevereiro de 2021 (sexta-feira), o prazo findar-se-á na data de 10 de fevereiro de 2021 (quarta-feira).
3. Por conseguinte, considerando a data de protocolo da presente impugnação, tem-se por satisfeito o prazo delimitado.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

4. Trata-se de certame publicado pela Município de Salitre, cujo edital convocatório prevê como objeto licitado contratação de prestação de serviços no fornecimento de

Recebido em
10/02/2021
15:28



DB3 Telecom

92
2012

link de acesso à internet de 200MB para atendimento das necessidades das diversas secretarias integrantes da estrutura administrativa municipal.

5. A ora Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, qual seja, prestação de serviços relacionados à transmissão e à recepção de internet, inclusive por meio de soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação, deseja participar do referido certame.

6. Ocorre que o edital não apresenta a descrição satisfatória do objeto, posto que não indica expressamente as localidades específicas em que serão prestados os serviços objeto do certame em análise, bem como não estabelece com exatidão a conexão licitada, discriminando de os itens solicitados serão dedicados ou banda larga, inviabilizando a elaboração das propostas.

7. Ante o exposto, uma vez que a Administração Pública está adstrita aos princípios norteadores do próprio procedimento licitatório, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual o aditamento do edital para suprir as faltas editalícias é medida que se impõe.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

8. Não se pode olvidar que os procedimentos licitatórios junto à Administração Pública têm, como condição de validade, a completa observância da norma que dispõe acerca da modalidade licitatória. No presente caso, trata-se de pregão presencial, regido pela Lei nº 10.250/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, assim como outros diplomas correlatos.

9. No caso em comento, o Edital nº 2021.01.25.01PMS viola expressamente o que estabelece as normas vigentes, ao omitir-se quanto às localidades em que os serviços licitados serão desempenhados e à conexão específica. Por conseguinte, é evidente que o instrumento convocatório viola expressamente princípios que regem o processo licitatório, quais sejam, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo da proposta.

10. Diante da contrariedade aos princípios citados, pleiteia-se que os vícios presentes no edital sejam saneados, conforme expõe-se a seguir.



DB3Telecom

93

III.1. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS LOCALIDADES ESPECÍFICAS EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS. DA INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO LICITADO. DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, INCISO II, DA LEI Nº 10.520/2002.

11. Conforme já exposto alhures, ao delimitar e descrever o objeto licitado, o instrumento convocatório foi omissivo no que tange às localidades específicas onde serão prestados os serviços em comento, contrariando disposições legais que tratam sobre o tema.

12. Destaca-se que a ausência de indicação expressa dos endereços específicos em que serão cumpridas as obrigações contratuais representa uma descrição insatisfatória do objeto licitado, nos termos dos art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...) II - a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

13. No mesmo sentido, o art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/1993¹, com aplicação subsidiária à modalidade pregão, conforme art. 9º da Lei nº 10.520/2002, determina que a descrição do objeto seja sucinta e clara, o que não ocorreu no presente caso, na medida em que o edital deixou de indicar um aspecto indispensável àquelas empresas interessadas em participar no certame, qual seja, os endereços restringindo-se a mencionar que serão realizados "*diversas secretarias integrantes da estrutura administrativa do município de Salitre*".

14. Frise-se que **a indicação das localidades em que o serviço será executado pela futura contratada compõe a descrição do objeto licitado, sendo, ainda, informação essencial à análise de viabilidade de participantes.** Nesse sentido, assevera JOSÉ AUGUSTO DELGADO² acerca do tema:

¹ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

² DELGADO, José Augusto. **Do conceito de licitação ao seu objeto.** BDJur, Brasília, DF. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br>>. Acesso em: 05 fev. 2011.



DB3 Telecom

924
[Handwritten signature]

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

15. À vista disso, constata-se que a ausência de indicação específica dos referidos endereços representa verdadeiro óbice à análise refere à viabilidade de prestação dos serviços à valoração das atividades desempenhadas em cada região solicitada, dentre outros pontos, a qual será empreendida por cada uma das licitantes.

16. Oportunamente, ressalta-se que a precisa definição do objeto licitado, em conformidade com os dispositivos legais supramencionados, é condição de legitimidade do certame, posto que a ausência de informações bem delimitadas inviabiliza a elaboração de propostas.

17. Ante o exposto, pleiteia-se a retificação do edital ora impugnado para que passe a constar de forma expressa e específica todas as localidades em que serão prestados os serviços objeto da licitação em análise, sob pena de violação do art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

III.2. DA NÃO ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET ENTRE LINK DEDICADO OU BANDA LARGA. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

18. Acrescenta-se ainda que o edital em análise não especificou também de que forma os serviços de internet serão prestados, se por meio de link dedicado ou através de banda larga, incorrendo novamente em omissão quanto à definição do objeto licitado, contrariando os art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, o art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, já explicados acima, bem como os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

19. Ocorre que a diferença entre as duas modalidades reside, dentre outras, na estabilidade de conexão. Isso porque o link dedicado possui conexão direta entre o provedor e o cliente do link dedicado é direta, tornando-se mais estável, enquanto a internet banda larga mantém uma conexão simultânea com vários clientes.

20. Diante disso, é evidente que o fornecimento e a manutenção das conexões mencionadas ocasionam custos distintos, motivo pelo qual é imprescindível a



especificação no instrumento convocatório pelo Município Licitante acerca conexão licitada, sob risco de ferir os princípios da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

21. Com efeito, tem-se que o instrumento convocatório caracteriza-se por ser a norma interna do processo licitatório, devendo ser obedecidos pelas partes envolvidas, ou seja, tanto Administração como empresas participantes, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nota-se, portanto, que todos os preceitos que regem o certame, bem como as condições a serem atendidas para participação devem constar no edital. É como ensina JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO³:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

22. Dessa forma, conclui-se que a ausência de especificação acerca da conexão, se banda larga ou se link dedicado, prejudica a vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não há previsão editalícia tratando da referida característica essencial ao serviço licitado, refletindo em outros detalhes técnicos da execução do objeto.

23. No que diz respeito ao julgamento objetivo, cabe mencionar o que assevera CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO⁴, que este tal princípio tem a finalidade de "*impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões, ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora*".

24. Nesse contexto, os arts. 44 e 45 da Lei 8.666/1993, dispositivos aplicados subsidiariamente à modalidade em questão, estabelecem as seguintes previsões:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 1992.



DB3Telecom

96
~~210~~

[...] Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

25. No caso em análise, o edital não estabeleceu expressamente de que forma o serviço de internet licitado será prestado, de modo que, ante a ausência de critérios objetivos, o julgamento objetivo da proposta foi diretamente afetado.

26. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, requer-se a retificação do edital impugnado para que seja especificada a conexão a ser utilizada na prestação das obrigações futuramente contratuais, com vista a garantir a prestação efetiva e adequada dos serviços em questão.

IV. DO PEDIDO

27. Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão de Licitação, requer-se o **ADITAMENTO** ao edital ora impugnado para que passe a constar de forma expressa e específica todas as localidades em que serão prestados os serviços objeto da licitação em análise, bem como a forma de conexão licitada, sob pena de violação do art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos arts. 40, inciso I, 44 e 45 todos da Lei nº 8.666/1993.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2021.

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 41.644.220/0001-35

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO SOARES

CPF: 423.950.288-86

297

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2018323679-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/12/2018

NOME MARCOS ANTÔNIO CARDOSO SOARES DATA DE NASCIMENTO 28/04/1989

FILIAÇÃO MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE ARAÚJO

MARIANGELA SOARES

NATURALIDADE DIVINÓPOLIS - MG

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 44166 FOLHA: 181 LIVRO: A

31 DIVINÓPOLIS - MG

CPF 473.950.288-84

1-VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 199

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO SOARES

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

98
200

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201760249

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000206472

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

1º DE CÓDIGO CÓDIGO DO
IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA
Local

30 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO / / _____
Data Responsável

NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

99

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/136.023-3	CEE2000206472	25/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO
430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE

Junta Comercial do Estado do Ceará

22/100
2010**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ/ME 41.644.220/0001-35

NIRE 23.201.760.249

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 55ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte a seguir descrita e qualificada:

- A. MOB PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida da Abolição, nº 4.140-B, bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, inscrita no CNPJ sob o nº 07.100.988/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.0040.937, neste ato representada por seu diretor, Sr. **Salim Bayde Neto**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 990.020.332-31 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua da Paz, nº 455, apartamento 1.906, bairro Mucuripe, CEP 60.165-180 e **Sayde Diógenes Bayde**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 99002033258, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 430.476.613-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar 2100, Aptº 1401, Meireles, CEP: 60.165-120, Fortaleza/CE.;

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, nº 2555, Bairro Parque Iracema, Modu-14 Escritório, Fortaleza/CE, CEP 60824-115, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.644.220/0001-35, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob o NIRE nº 23.201.760.249 ("Sociedade"), resolve, sem ressalvas ou oposições, alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos abaixo descritos:

1. DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 1.1. Resolve-se, por meio deste instrumento, reformar o Contrato Social da Sociedade na sua integralidade, com relação a todas as cláusulas, conforme consolidação abaixo indicada.
- 1.2. Consolida-se o Contrato Social da Sociedade, com a seguinte redação:

(restante da página deliberadamente em branco)

JOA
2019

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/ME 41.644.220/0001-35
NIRE 23.201.760.249**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte a seguir descrita e qualificada:

MOB PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.100.988/0001-00 e no NIRE nº 23300040937, com sua sede social localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Abolição, nº 4140, B, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, neste ato representada por seus Diretores **Salim Bayde Neto**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 99002033231, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 455, apto. 1906, Fortaleza/CE e **Sayde Diógenes Bayde**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 99002033258, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 430.476.613-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar 2100, Aptº 1401, Meireles, CEP: 60.165-120, Fortaleza/CE.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, devidamente localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Rodovia BR 116, nº 2555, Bairro Parque Iracema, Modu-14 Escritório, Fortaleza/CE, CEP 60824-115, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.201.760.249 ("Sociedade"), resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, em consonância ao disposto no artigo 1.052, §1º, do Código Civil Brasileiro, bem como na Instrução Normativa DREI nº 63/2019, consolidar o Contrato Social desta Sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA 1ª. A empresa atuará sob o nome empresarial **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e nome fantasia "**DB3 TELECOM**",

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob o nº 41.644.220/0001-35, tem sede na Rodovia BR 116, nº 2555, Bairro Parque Iracema, Modu-14 Escritório, Fortaleza/CE, CEP 60824-115, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (Art. 997, II, Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade possui filiais localizadas à:

- (i) **Filial 1** – Avenida Industrial Gil Martins, nº 510, Bairro Tabuleta, Teresina/PI, CEP 64.000-030, CNPJ nº 41.644.220/0009-92, NIRE 2290017739-8;
- (ii) **Filial 2** - Rua das Macaúbas, Qd. 28, sala 07, Bairro Renascença I, São Luís/MA, CEP 65.076-180, CNPJ nº 41.644.220/0010-26, NIRE 2190026513-0;
- (iii) **Filial 3** - Avenida da Integração Ayrton Senna, 27, Loja 05, Vila Moco, Petrolina/PE, CNPJ nº 41.644.220/0011-07, CEP 56306-385, CNPJ nº 41.644.220/0011-07, NIRE 2690067806-4;
- (iv) **Filial 4** - Avenida Alberto Maranhão, nº 1229-A, Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-195, CNPJ nº 41.644.220/0012-98, NIRE 24900271434;
- (v) **Filial 5** – Rua Doutor Poty Nobrega, 1946, SL 1206, Natal/RN, CEP 59.056-180, CNPJ nº 41.644.220/0013-79, NIRE 24900286181;
- (vi) **Filial 6** – Rua Marechal Esperidião Rosas, nº 185, Sala 201, Bairro Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58.041-070, CNPJ nº 41.644.220/0014-50, NIRE 25900226120;
- (vii) **Filial 7** – Travessa Dr. Eneas Pinheiro, nº 16, Bairro Pedrinha, Belém/PA, CEP 66.083-156, CNPJ nº 41.644.220/0015-30, NIRE 15900440077;
- (viii) **Filial 8** – Avenida Eduardo McClain, nº 440, Salas 605 e 606, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-175, CNPJ nº 41.644.220/0007-20, NIRE 2390035309-0;
- (ix) **Filial 9** - Rua Olavo Balbino, nº 43 B, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/Bahia, CEP 48.903-150, CNPJ nº 41.644.220/0016-11, NIRE 2990124340-4;
- (x) **Filial 10**- Rua Itajubá, nº 136, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51150-360, CNPJ nº 41.644.220/0017-00, NIRE 2690073297-2;
- (xi) **Filial 11** – Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, CJ 94, Bairro Vila Olímpica, São Paulo/SP, CEP 04.547-004, CNPJ nº 41.644.220/0018-83, NIRE 3590541477-1;
- (xii) **Filial 12** – SRTVS Quadra 701, Bloco O, Nº 110, Edifício Multiempresarial, Sala 520, Parte C5, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, CNPJ nº 41.644.220/0019-64, NIRE 2320176024-9;
- (xiii) **Filial 13** - Rua Odilardo Silva, 1039, Bairro Central, Macapá/AP, CEP 68.908.182, CNPJ nº 41.644.220/0020-06, NIRE 1690007257-5.
- (xiv) **Filial 14** – Praça Getúlio Vargas, nº 63, São José, Aracajú/SE, CEP 49.015-340.
- (xv) **Filial 15** – Avenida Pretestato Ferreira Machado, 641, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-400.
- (xvi) **Filial 16** – Avenida João Baptista Parra, nº 633, sala 1401, Ed. Enseada Office, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123.

103
2014

(xvii) **Filial 17** – Rua da Matriz, nº93, RA:04, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22260-100.

(xviii) **Filial 18** – Avenida do Contorno, 2905, sala 304, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-915.

(xix) **Filial 19** – Avenida Cora Coralina, nº 140, QD. f16, Lt. 14, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-445.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. O objeto da empresa é:

- (i) (6110-8/03)- Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- (ii) (4221-9/04)- Construção de estações e redes de telecomunicações;
- (iii) (6110-8/01)- Serviços de telefonia fixa comutada – STFC;
- (iv) (6190-6/01) - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- (v) (6190-6/02) - Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- (vi) (62.01-5/01) - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- (vii) (6311-9/00) - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (viii) (6319-4/00) - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (ix) (9512-6/00) - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; e
- (x) (7711-0/00) - Locação de Automóveis; bem como comercio de importação e exportação.
- (xi) (7739-0/99) - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Parágrafo Único. A Sociedade esclarece que a sede social e filial serão apenas escritório administrativos de modo que as atividades de construções de estações e redes e telecomunicações (CNAE: 42.21-9/04) serão exercidas em locais distintos dos estabelecimentos sede e filiais da Sociedade.

CLÁUSULA 5ª. A empresa iniciou suas atividades em 04 de fevereiro de 1993, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 15.451.973 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e três reais), dividido em 15.451.973 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e três) quotas no valor unitário de R\$ 1,00

(um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pela única sócia **MOB PARTICIPAÇÕES S.A.**

Parágrafo 1º. A responsabilidade da única sócia é limitada ao valor de suas quotas. A sócia responderá solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º. Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – DB3", celebrado em 28 de novembro de 2018, entre MOB Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda., Salim Bayde Neto, Sayde Diogenes Bayde, Daniele Sotelino Bayde, Francisco Helionidas Pinheiro Neto, MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. e MOBCOM Soluções em Tecnologia Ltda., e seus aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária"), 7.880.506 (sete milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e seis) quotas representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Sociedade, estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), tais quotas estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária, e deverão sempre corresponder a, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Sociedade).

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 7ª. A administração da empresa será exercida pelo Sr. Salim Bayde Neto, acima qualificado, com poder e atribuição de administrador e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, observado o previsto na Cláusula 8ª deste Contrato Social, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da Sociedade, assinando isoladamente pela mesma, autorizado, individual ou conjuntamente, ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, sendo nulos e inoperantes e relação à Sociedade, os atos que envolverem atividades estranhas ao objeto social e/ou praticados em desconformidade com a lei, o disposto neste Contrato Social, interesse da empresa ou assumirem obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo Único. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelos sócios da Sociedade. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

CLÁUSULA 8ª. Além daqueles previstos em lei aplicável, a prática dos seguintes atos dependerá, para sua implementação, de prévia e expressa autorização ou aprovação da única sócia da Sociedade:

- (i) outorga de procurações em nome da Sociedade, exceto de procurações *ad judicium*;
- (ii) investimento, pela Sociedade, por meio de participação societária em outras sociedades ou em associações, joint ventures, consórcios ou parcerias, direta ou indiretamente;
- (iii) transformação da Sociedade em outro tipo societário, sendo que, nesse caso, não haverá direito de recesso;
- (iv) realização de oferta pública de valores mobiliários pela Sociedade;
- (v) emissão de valores mobiliários pela Sociedade;
- (vi) destinação de lucros auferidos pela Sociedade;
- (vii) criação, modificação outorga e revogação de outorga, pela Sociedade, direta ou indiretamente, de opção de compra de ações, de planos equivalentes ou com objetivos semelhantes, tais como aqueles denominados de phantom shares;
- (viii) transferência de propriedade, a qualquer título, ou constituição de ônus ou gravame, sob qualquer forma, sobre direito de propriedade intelectual pertencente à Sociedade, direta ou indiretamente, inclusive marcas, patentes, propriedade de software etc.;
- (ix) transferência, a qualquer título, de linha ou unidade de negócio da Sociedade;
- (x) contratação prévia e a remuneração, avaliação do desempenho e o pagamento de remunerações variáveis (inclusive bônus com base em performance) e aprovação da demissão de funcionários chave da Sociedade;
- (xi) aprovar a modificação nas políticas contábeis da Sociedade;
- (xii) contratar e destituir auditores independentes da Sociedade;
- (xiii) aprovar a implantação de qualquer planejamento tributário ou a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários pela Sociedade;
- (xiv) aprovar financiamentos e investimentos de capital pela Sociedade;
- (xv) aprovar qualquer operação, negócio ou contrato a ser celebrado pela Sociedade, cujo valor, individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 meses anteriores à operação em questão, seja superior a R\$ 2.000.000,00;
- (xvi) aprovar a concessão, pela Sociedade, de empréstimos a terceiros, em qualquer valor, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;
- (xvii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, envolvendo valores iguais ou acima de R\$ 2.000.000,00, em uma operação ou numa

série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, exceto se previsto no plano de negócios da Sociedade;

- (xviii) aprovar a constituição de ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer ativos da Sociedade;
- (xix) aprovar a outorga de garantias pela Sociedade;
- (xx) aprovar a implantação de qualquer linha de negócio Sociedade compreendida no objeto social;
- (xxi) aprovar a descontinuidade de qualquer linha de negócio da Sociedade;
- (xxii) aprovar a transferência de posse e o licenciamento de direitos de propriedade intelectual ou de direito de autor ou de *software* da Sociedade, exceto se previsto no orçamento anual;
- (xxiii) aprovar a prática de atos gratuitos pela Sociedade, inclusive doações que não estejam dentro do curso normal dos negócios (incluindo a entrega de amostras e prêmios);
- (xxiv) aprovar a realização de qualquer negócio pela Sociedade, inclusive doações, com partidos políticos, para financiar campanhas políticas e com qualquer pessoa que esteja ocupando o cargo na administração pública ou tenha ocupado tal cargo há pelo menos 2 (dois) anos antes do mencionado negócio;
- (xxv) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração, pela Sociedade, de participação no capital social de outras sociedades, participação em associações, estabelecimento comercial e/ou joint ventures, em qualquer valor;
- (xxvi) aprovar celebração, pela Sociedade, de quaisquer acordos de sócios, acionistas ou quotistas, que disponham sobre a participação da Sociedade em outras sociedades;
- (xxvii) aprovar alterações ao Contrato Social da Sociedade;
- (xxviii) deliberar e aprovar a admissão e exclusão de sócios na Sociedade;
- (xxix) aprovar a realização de qualquer negócio, inclusive a celebração de contratos, entre a Sociedade, de um lado, e os acionistas, os administradores, membros de comitês membros do Conselho Fiscal, empregados da Sociedade ou partes relacionadas de tais pessoas, de outro lado, bem como a modificação das condições de tal negócio;
- (xxx) abrir, instalar ou encerrar filiais da Sociedade; e
- (xxxi) aprovar a renúncia de direitos pela Sociedade.

CAPÍTULO V – DA DELIBERAÇÃO DA SÓCIA

2107
2110

CLÁUSULA 9ª. As deliberações da sócia poderão ser tomadas mediante alteração do contrato social da Sociedade ou por atos escritos lavrados na forma de ata.

Parágrafo 1º. A sócia da Sociedade deverá deliberar, ordinariamente, por meio de ato escrito, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, sobre: (i) tomar as contas da administração, bem como deliberar sobre o balanço patrimonial e seus resultados econômicos da Sociedade; e (ii) eleger e/ou destituir administrador, quando necessário.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, a sócia poderá, extraordinariamente, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer matéria de sua competência, ou quando os interesses da Sociedade assim o exigir.

Parágrafo 3º. As deliberações da sócia serão arquivadas na sede da Sociedade, e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente, as atas cujas deliberações tiverem que produzir efeitos contra terceiros.

CAPÍTULO VI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 10. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontre sob os efeitos de condenação, que os proíba de exercer a administração desta Sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

CAPÍTULO VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 11. O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, conforme previsto na legislação aplicável, cabendo aos titulares os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores. A administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA 12. Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2020.

Sócia Quotista:

MOB PARTICIPAÇÕES S.A.

R/p: Salim Bayde Neto

CPF nº 430.476.703-82

MOB PARTICIPAÇÕES S.A.

R/p: Sayde Diógenes Bayde

CPF nº 430.476.613-91

(Página de assinaturas da 55ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda., realizada em 25 de setembro de 2020).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

25/09
2020

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/136.023-3	CEE2000206472	25/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO
430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, de NIRE 2320176024-9 e protocolado sob o número 20/136.023-3 em 25/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5470816, em 30/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO
430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE

Documento Principal

CPF	Nome
430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO
430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE

Fortaleza, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2020, às 14:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/136.023-3.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 30 de Setembro de 2020

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.01.25.01PMS PROCESSO Nº. 2021.01.25.01PMS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet de 200 MB para atendimento das necessidades das diversas secretarias integrantes da estrutura administrativa do município de Salitre/CE.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante deste documento, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, dar-lhe provimento a impugnação apresentada pela empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da legislação permanente, acrescentando ao Edital objeto da presente impugnação os locais onde serão instalados os pontos de internet, e se tais conexões serão dedicadas ou bandas largas.

Publique-se no site www.tcm.ce.gov.br e afixe-se no quadro de avisos.

Salitre/CE, 11 de fevereiro de 2021



João Adoniran Fialho Cavalcante
Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER: N° PGM – n. 2021.02.11.01

PROCESSO Referente ao Pregão Presencial nº 2021.01.25.01PMS

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, se verifica que no item 3.2.2, faculta a qualquer cidadão apresentar impugnação aos termos do edital, o que foi feito tempestivamente pela impugnante.

1. DA ANÁLISE E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Insurge-se a empresa impugnante, relatando que o edital apresenta omissões, mais precisamente a não apresentação da descrição satisfatória do objeto no que se refere falta de indicações sobre os locais onde os serviços serão prestados, bem como a falta de discriminação sobre a conexão a ser licitada, se será dedicada ou banda larga.

Considero procedente a alegação apresentada pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, posto que, sem as



informações objetos da presente impugnação as empresas participantes não conseguirão construir propostas para inclusão no certame, o que torna inviável a livre concorrência no processo licitatório ora discutido.

A Lei de Licitações, no seu artigo 40, determina todos os elementos que devem conter no edital. Além destes requisitos, o edital também deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

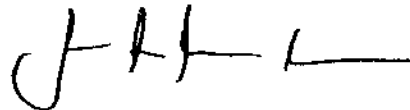
Sendo assim, diante da omissão descrita pela impugnante, merece prosperar o pedido da autora.

ISTO POSTO, opino pelo conheço da impugnação apresentada pela empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação permanente, acrescentando ao Edital objeto da presente impugnação os locais onde serão instalados os pontos de internet, e se tais conexões serão dedicadas ou bandas largas.



Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Salitre/ CE, 11 de Fevereiro de 2021.



JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE
OAB/CE 23.192